



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI N°.4.295, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio de Pádua para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, fundações, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III – O Orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Artigo 2º** - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 214.926.000,00 (duzentos e quatorze milhões, novecentos e vinte e seis mil reais), conforme quadro I, demonstrado em anexo.

**Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 130.716.362,20**

**Orçamento da Seguridade Social em R\$ 84.209.637,80**

**Parágrafo Único** – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

**Receitas Correntes**

1.1 –IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$	29.348.487,05
1.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	10.427.175,04
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$	5.029.697,14
1.4 – RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$	105,24
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	60,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	172.293.536,14
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	1.675.049,44
9.7 – DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$	-15.032.878,24
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$</b>	<b>203.741.231,81</b>



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

***Receitas Capital***

2.2 – ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	0,00
2.4 – TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$	2.914.475,89
<b>TOTAL DA RECEITA CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.914.475,89</b>

***Receitas Correntes Intra-Orçamentárias***

7.2 – CONTRIBUIÇÕES	R\$	8.270.292,30
<b>TOTAL DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>R\$</b>	<b>8.270.292,30</b>
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	<b>R\$</b>	<b>229.958.878,24</b>
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$</b>	<b>214.926.000,00</b>

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃOS**

00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	R\$	190.170.352,43
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	R\$	7.379.844,23
03 – FAP	R\$	17.375.803,34
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO.....</b>	<b>R\$</b>	<b>214.926.000,00</b>

**POR FUNÇÕES**

1 – Legislativa	R\$	7.379.844,23
2 - Judiciária	R\$	2.604.000,00
4 – Administração	R\$	31.653.546,64
6 – Segurança Pública	R\$	891.095,26
8 - Assistência Social	R\$	6.728.610,00
9 – Previdência Social	R\$	14.645.803,34
10 – Saúde	R\$	62.835.224,46
12 – Educação	R\$	53.107.264,57
13 – Cultura	R\$	403.000,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	50.000,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

15 – Urbanismo	R\$	8.008.048,20
16 - Habitação	R\$	88.200,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	11.512.423,76
20 – Agricultura	R\$	548.508,43
22 – Indústria	R\$	75.000,00
25-Energia	R\$	4.200.000,00
26 – Transporte	R\$	1.898.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	341.287,47
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	7.956.143,64

<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$</b>	<b>214.926.000,00</b>
--	------------	-----------------------

**POR NATUREZA DA DESPESA**

**3 – Despesas Correntes**

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	94.193.985,16
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	600.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	102.927.670,20
<b>TOTAL DESPESA CORRENTE</b>	<b>R\$</b>	<b>197.721.655,36</b>

**4 – Despesas de Capital**

4.4 – INVESTIMENTOS	R\$	3.248.201,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	6.000.000,00
<b>TOTAL DESPESA CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>9.248.201,00</b>

**9 – Reserva de Contingência**

9.9 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	7.956.143,64
-------------------------------	-----	--------------

<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$</b>	<b>214.926.000,00</b>
--	------------	-----------------------

**Artigo 4º** -Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, bem como o que foi autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2024.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, bem como abertura de créditos especiais para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos recebidos no decorrer do exercício, ou seja, Convênios assinados ou recebidos no decorrer do exercício de 2024 com a União, Estados e Municípios que não foram possíveis prever na presente Lei Orçamentária.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

**Artigo 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares por anulação de dotação no limite de 50% da despesa total fixada por esta Lei:

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata este artigo poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária;

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar naturezas de despesas em funcionais programáticas já existentes na Lei Orçamentária do exercício corrente, utilizando o limite estabelecido neste artigo;

§ 3º - As alterações orçamentárias provenientes dos artigos 4, 5, 6, 7 e 8 desta Lei, não oneram o percentual estabelecido neste artigo.

**Artigo 10** - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Artigo 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional, ou na competência legal do regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, ações de governo, categoria de programação, natureza de despesa e fontes de recursos, necessárias à redistribuição do saldos das dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.



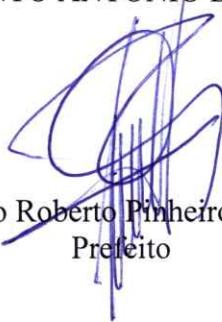
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**Parágrafo Único** – Os créditos adicionais necessários as alterações da estrutura organizacional não incidirão sobre o percentual definido pelo Artigo 9º desta Lei.

**Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

**Artigo 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 30 de novembro de 2023.

  
Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito